

públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12/08/2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Helena Maria Ponte Miguel e Soraia Cristina Leandro Martins, com início a 02/10/2017, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1.

18 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Aleixo*.

310874789

Aviso n.º 13176/2017

Para os devidos efeitos, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal n.º 10/2016, para constituição de reservas de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 07/12/2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Esmeraldino Guerreiro Serra, Luís Manuel Lourenço Romão e João Baptista Francês (referência B — funções de pedreiro) e Francisco José Jesus Cunha, José Avelino Cabrita Furtado e Sérgio Manuel Piedade Martins (referência C — funções de pintor), com início a 02/10/2017, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1.

18 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Aleixo*.

310874926

MUNICÍPIO DE LOURES**Aviso n.º 13177/2017****Consolidação definitiva da mobilidade na categoria**

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 21/09/2017, por deliberação do executivo da União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, em reunião de 25/09/2017, e por acordo da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria nesta Câmara Municipal, da Assistente Operacional Leonor Lurdes Gomes Fonseca, a partir do dia 01 de outubro de 2017, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de setembro de 2017. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

310829177

MUNICÍPIO DE MOGADOURO**Declaração de Retificação n.º 760/2017**

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2017, foi publicado com inexactidão o aviso n.º 11388/2017, da Câmara Municipal de Mogadouro, referente à nomeação no Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau Chefe de Divisão Serviços Integrados da Presidência.

Assim, onde se lê:

«[...] Com efeitos a partir do dia 16 de setembro»

deve ler-se:

«[...] Com efeitos a partir do dia 18 de setembro»

28 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

310853841

Declaração de Retificação n.º 761/2017

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2017, foi publicado com inexactidão o aviso n.º 11387/2017, da Câmara Municipal de Mogadouro, referente à nomeação no Cargo de Direção Intermédia 3.º Grau Chefe de Divisão Obras Municipais.

Assim, onde se lê:

«[...] Com efeitos a partir do dia 16 de setembro»

«[...] Técnico Superior: Abel Afonso Varandas Lopes»

deve ler-se:

«[...] Com efeitos a partir do dia 18 de setembro»

«[...] Técnico Superior: Abel Afonso Varandas»

28 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

310852545

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Aviso n.º 13178/2017****Cessação de contratos**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com este município, os seguintes trabalhadores:

Ana Sofia Pinto Regadas Marinho Fernandes — Assistente Técnica — consolidação de mobilidade no Município de Viana do Castelo.

Alexandre Amaro Gonçalves Lima — Assistente Operacional — consolidação de mobilidade no Município de Braga.

António Alves Cerqueira — Assistente operacional — falecimento a 28 de julho de 2017

Afonso da Rocha Barbosa — Chefe de Divisão, aposentado a partir de 01 de agosto de 2017

Alvaro José de Brito Magalhães — Assistente operacional, aposentado a partir de outubro de 2017

Arnaldo Lopes Martins — Assistente operacional, aposentado a partir de 01 de outubro de 2017

17 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*, Eng.º

310861893

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**Regulamento n.º 581/2017****Regulamento para a Atribuição de Apoios à Habitação Degradada****Nota justificativa**

Os Municípios enquanto Autarquias Locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos municípios.

A Câmara Municipal de Porto de Mós pretende reforçar o combate à pobreza, fortalecendo o apoio do Município àqueles que se encontram numa situação de vulnerabilidade socioeconómica, aceitando que a habitação condigna representa um dos vetores essenciais para a qualidade de vida dos Municípios.

No âmbito do apoio a atividades de interesse municipal a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal».

Assim, o Município de Porto de Mós pretende intervir no presente domínio, em termos de prossecução das atribuições legais que lhe são conferidas, prestando apoio, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal, com vista à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares economicamente mais carenciados do Concelho.

O referido Regulamento tem por objetivo definir as regras a que obedece o processo de apoios a conceder por parte da Câmara Municipal de Porto de Mós à melhoria das condições habitacionais básicas dos indivíduos e agregados familiares em situação de carência económica.

Na elaboração do presente projeto de Regulamento, deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de dez dias fixado para o efeito.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 7 do artigo 112.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea *h*), e do artigo 33.º, n.º 1, alínea *v*), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente Projeto de Regulamento de para a Atribuição de Apoios à Habitação Degradada, para que o mesmo seja posteriormente submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do concelho de Porto de Mós.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições a que obedece o processo de apoios a conceder por parte da Câmara Municipal de Porto de Mós à melhoria das condições habitacionais básicas dos indivíduos e agregados familiares em situação de carência económica no Município de Porto de Mós.

Artigo 3.º

Titularidade

São titulares do direito aos apoios concedidos no presente regulamento os indivíduos ou os agregados familiares cujo rendimento *per capita* seja inferior ou igual a 60 % do salário mínimo nacional ou que não possuem quaisquer rendimentos.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- a*) «Agregado familiar»: o conjunto de indivíduos que vivem em conjunto de mesa e habitação e têm uma vivência em comum de partilha de recursos;
- b*) «Situação de carência económica»: quando o indivíduo ou agregado familiar possui um rendimento mensal *per capita* não superior a 60 % do valor do salário mínimo nacional;
- c*) «Rendimento mensal *per capita*»: o valor resultante da média simples entre as receitas e as despesas mensais do indivíduo ou do agregado familiar, passíveis de tradução em numerário, através da seguinte fórmula:

$$RM = (R - D)/N$$

RM — Rendimento mensal *per capita*;

R — Receitas mensais do Agregado Familiar (provenientes do vencimento base, pensões, reformas e outros rendimentos provenientes de qualquer outra situação, incluído o Rendimento Social de Inserção, com exceção das bolsas de estudo);

D — Despesas mensais fixas e permanentes do agregado familiar com a habitação — somatório das despesas com água, eletricidade, gás, medicamentos e arrendamento ou empréstimos à habitação;

N — Número de pessoas que compõe o agregado familiar;

d) «Habitação Permanente»: aquela onde o requerente e o seu agregado familiar mantém estabilizado o seu centro de vida familiar;

e) «Obras de reparação da habitação»: são todas as obras destinadas à eliminação de deficiências que provoquem perdas de habitabilidade, salubridade e conforto dos edifícios;

f) «Obras de beneficiação»: são as obras que englobam as adaptações indispensáveis a realizar nos edifícios, para que, possam desempenhar a função de habitação adequada.

Artigo 5.º

Tipologias de apoio

O processo de apoios a que se reporta o presente Regulamento consiste:

a) Apoio no acompanhamento técnico gratuito, tendo em vista a elaboração de projetos de melhoria/beneficiação habitacionais, destinados à instrução de processos de apoio à recuperação de imóveis degradados;

b) Apoio à melhoria do alojamento, através do fornecimento de alguns materiais para a execução de obras de recuperação e beneficiação, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, sendo que a execução e mão-de-obra ficarão a cargo do requerente e serão pagas por este;

c) Cedência de projetos tipo, quando seja uma resposta adequada à situação a apoiar (autoconstrução);

d) Isenção de custas em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a instalação do contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infraestrutura;

e) Isenção de custas com os ramais dos serviços de água e saneamento desde que os mesmos se encontrem disponíveis conforme disposto nos regulamentos municipais;

f) Isenção e ou redução de taxas em processo de obras cujos projetos tenham sido elaborados pelos serviços do município e tenham por objetivo facilitar a autoconstrução e ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas.

Artigo 6.º

Condições de acesso

Constituem condições de acesso ao pedido de apoio:

- a*) Serem titulares da propriedade;
- b*) Terem usufruto ou posse há mais de 10 anos da habitação a que se destina o apoio;
- c*) O rendimento *per capita* do agregado familiar seja igual ou inferior a 60 % do valor do salário mínimo nacional;
- d*) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio social;
- e*) Não serem proprietários, inquilinos ou por qualquer outro título, terem pose ou uso de qualquer outro local de alojamento em boas condições de habitabilidade;
- f*) Frequência escolar de todos os membros do agregado familiar abrangido pela escolaridade mínima obrigatória;
- g*) Serem residentes no município há pelo menos dois anos;
- h*) Fornecerem todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar;
- i*) Não terem beneficiado de apoio do Município, para o mesmo fim, nos últimos cinco anos, salvo situações pontuais de extrema urgência e gravidade, resultantes de calamidade, incêndio, temporal ou outras devidamente justificadas;
- j*) Não possuírem depósitos bancários ou aplicações financeiras de montante superior a 2.500 euros, salvo situações pontuais em que ainda assim subsista a necessidade.

Artigo 7.º

Instrução do processo

O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de Candidatura a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

b) Declaração de compromisso de honra do requerente onde declara:

Reunir as condições para acesso ao apoio;

Assumir o compromisso de devolver à Câmara Municipal a totalidade do montante da ajuda recebida no caso de alienar o imóvel nos 4 anos subsequentes à sua recuperação;

Ser aquele imóvel a sua residência permanente pelo mesmo período de tempo previsto na alínea anterior;

Não beneficiar de qualquer outro apoio para o mesmo fim ou de que aquele, a existir, seja insuficiente para a intervenção a realizar;

Não possuir depósitos bancários de montante superior a 2.500 euros;

c) Dados constantes no cartão de cidadão ou fotocópia do bilhete de identidade, no cartão de contribuinte e no cartão de beneficiário da Segurança Social devidamente atualizado;

d) Atestado da Junta de Freguesia que comprove que o número de elementos do agregado familiar e que o mesmo reside no concelho há pelo menos dois anos;

e) Fotocópia da última declaração do rendimento anual do IRS de todos os elementos do agregado familiar apresentado no Serviço de Finanças do trabalhador por conta própria ou por conta de outrem, recibos de vencimento mensal do mês anterior à candidatura emitido pela entidade patronal ou de outra entidade onde sejam provenientes os rendimentos, nomeadamente do Instituto da Segurança Social relativa a baixas médicas, pensões, reformas e Rendimento Social de Inserção e outras cujos benefícios revertem a favor de qualquer membro do agregado familiar;

f) Em situação de desemprego, declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional, comprovativa da situação de desemprego;

g) Comprobativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar;

h) Fotocópia do documento atualizado do comprovativo da titularidade do direito de propriedade, usufruto ou da posse do imóvel, ou na sua impossibilidade uma declaração do requerente, sob compromisso de hora, de que o mesmo se encontra na posse do imóvel há pelo menos 3 anos, com indicação no mínimo de duas testemunhas e fundamentos das razões que impendem de apresentar os documentos comprovativos;

i) Comprovativo dos encargos mensais fixos e permanentes do agregado familiar com a habitação (eletricidade, água, gás, renda e empréstimos bancários pela aquisição da habitação) e saúde (despesas medicamentosas por doença crónica ou grave, mediante a apresentação de declaração médica);

j) Descrição da situação habitacional que pretende solucionar e apresentação de orçamento com a descrição dos trabalhos a realizar e materiais necessários;

k) No caso de existir a necessidade de esclarecer eventuais dúvidas, o Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal pode solicitar a junção de documento específico, não previsto no presente artigo;

l) Caso se verifique suficientemente comprovado determinado facto no processo, o Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal pode dispensar a junção de documento previsto nos números anteriores.

Artigo 8.º

Apreciação e decisão

1 — As candidaturas previstas no presente regulamento estão sujeitas a parecer técnico dos serviços competentes da Câmara Municipal de Porto de Mós nas áreas da Ação Social e de Obras Particulares, que, para além da verificação das condições estabelecidas no presente regulamento, deverão efetuar os seguintes procedimentos:

- a) Entrevista;
- b) Visita domiciliária;
- c) Informação social;
- d) Relatório técnico.

2 — Sempre que julgado necessário, o Gabinete de Ação Social poderá auscultar outras entidades com intervenção na área social.

Artigo 9.º

Obrigações dos requerentes

Todos os requerentes ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, num prazo não superior a 15 dias, qualquer alteração que se tenha verificado nos elementos apresentados e que sejam suscetíveis de alterar as condições que motivem a atribuição de apoios.

Artigo 10.º

Cessações de apoios

O Município poderá fazer cessar os apoios atribuídos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Que se venha a comprovar que o candidato prestou falsas declarações;
- b) Que o candidato não cumpra as obrigações mencionadas no artigo anterior, por razões que lhe sejam imputadas;
- c) Que se prove que a situação económica do agregado familiar se alterou substancialmente de forma a não justificar a manutenção dos apoios.

Artigo 11.º

Fiscalização

As obras e os apoios concedidos serão disponibilizados à medida do bom andamento das mesmas em função do prazo de execução, as quais serão acompanhadas pelos serviços técnicos de obras particulares da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Execução das obras

As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de três meses a contar da data de cedência de materiais e concluídas no prazo máximo de seis meses, a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, apêndice n.º 107, de 8 de agosto de 2002.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua publicação nos termos legais.

23 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

310867085

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 13179/2017

Mobilidade na categoria

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 28 de setembro de 2017, nos termos da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade pelo período de até 18 meses, da trabalhadora Patrícia Susana Margallo dos Anjos, com a carreira/categoria de assistente técnico, do Município de Sabrosa para o Município de Murça, com efeitos a partir de 1 (um) de outubro de 2017.

28 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Dr. Domingos Manuel Alves Carvas*.

310829371

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 13180/2017

Para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os técnicos superiores, Fernando Marques Tomas e Maria Cristina Gonçalves Santos Martins, concluíram com sucesso o período experimental, com a avaliação final 16.00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de Técnico Superior (Engenheiro Civil), da carreira geral de Técnico Superior.

17 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310874229

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Aviso n.º 13181/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, datado de 14 do corrente mês de outubro, foi constituído, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o gabinete de apoio à presidência, com eficácia a partir de 14 de outubro de 2017, com a seguinte composição:

Chefe de Gabinete: *Dr.ª Sónia Carla Costa Vicente*;
Adjunto: *Eng.ª Carla Maria da Costa Cerdeira Lopes*.

25 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

310874772